# RECIBO

A empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.319.323/0001-91 e Inscrição Estadual nº 07.465.352/001-13, **Declara que recebeu a quantia de R$ 4.700,00** (Quatro mil e setecentos reais) do Deputado Ricardo de Aquino Salles, CPF 252.980.008-19, **REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE Nº 23602 com data de 25 de abril de 2023.**

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

**PANTANAL VEÍCULOS LTDA**
**07.319.323/0001-91**

Recebemos
Brasília-DF 25/04/2023
PANTANAL VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

**RAZÃO SOCIAL: PANTANAL VEÍCULOS LTDA**
**ENDEREÇO: SHS, QD 06 – CONJ. A – BL. F – LOJA 09 – TÉRREO DO HOTEL TRYP CONVENTION BRASIL 21 CEP: 70.316-000**
**CNPJ: 07.319.323/0001-91 INSCRIÇÃO: 07.465.352/001-13**
**EMAIL: bsbr01@europcar.com.br FONE: (61) 3225-0071 / 98421-9150**

Europcar
moving your way

# FATURA

**Nº 23602**

PANTANAL VEICULOS LTDA
SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 -
Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21
CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF
Fone: (61)32250071 / 984219150

**CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13**

☐ ENTRADA
☐ SAIDA

RICARDO DE AQUINO SALLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE N° 458

| TELEFONE: 3215-5458 | CIDADE: BRASÍLIA | DF |
|---|---|---|
| CPF: 252.980.008-19 INSC. ESTADUAL: | | 25/04/2023 |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇO TOTAL |
|---|---|
| LOCAÇÃO DE VEÍCULO COROLLA SGR4D56 ANO/MODELO: 2022-23 | |
| | |
| | |
| PERÍODO: 01/04/2023 A 30/04/2023 | R$ 4.700,00 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| **TOTAL R$** | **R$ 4.700,00** |

ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

Europcar

moving your way

**Contrato 002/2023**

**LOCATÁRIO: RICARDO DE AQUINO SALLES** CPF: 252.980.008-19, situado Rua Honduras, 229 Jardim Paulista São Paulo- SP CEP: 01428-001.

**LOCADORA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA,** CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da **LOCADORA,** é designado por Marca **Toyota**, Modelo Corolla XEI Ano/ modelo 2022/ 2023 Placa: **SGR4D56.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

2.1. Constituem obrigações da **LOCADORA:**

a) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;

b) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.

c) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas dos veículos;

d) Assegurar a proteção parcial dos veículos, conforme valor de franquia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

3.1. Constituem obrigações do **LOCATARIO**:

a) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;

b) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.

c) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a **LOCADORA** que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

d) O **LOCATARIO** responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro e avarias, equivalente a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.

e) Em caso de roubo, furto, incêndio e perda total do veículo corresponderá a 20% do valor do mesmo na tabela FIPE.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**

4.1. O preço acertado para locação do veículo é de R$ 4.700,00 (Quatro Mil e setecentos Reais) com 4.000km por mês.

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após emissão da Fatura fiscal.

b) Locação sem motorista, isenta de ISS.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 01/02/2023 a 01/02/2024.

5.2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO**

6.1. Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATARIO**, se as referidas multas forem pagas pela **LOCADORA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

a) Após a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

b) Se o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

7.2. Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela **LOCATARIO** a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

a) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato (Cláusula 5.1), o **LOCATARIO** pagará 20% (vinte por cento) dos aluguéis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

b) O encerramento do Contrato não eximirá o **LOCATARIO** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

**CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

8.1. O veículo será utilizado pelo **LOCATARIO** dentro do território nacional;

8.2. O veículo será devolvido em Brasília pelo **LOCATARIO**, em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

**CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTULIZAÇÃO DO VEÍCULO**

9.1. Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao **LOCATARIO** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

a) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao

revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

b) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do usa incorreto do veículo em vias impróprias;

c) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

d) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

e) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;

f) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **LOCATARIO**.

g) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **LOCATARIO** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

h) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

i) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de arvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

j) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

k) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

l) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo devera parar em local segura providenciando socorro junto a **LOCADORA**, ou proceder conforme normas do **LOCATARIO**, para tais casos

.

m) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/condutor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas cláusulas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Europcar

moving your way

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2023.

**PANTANAL VEÍCULOS LTDA**

**RICARDO DE AQUINO SALLES**

Testemunhas:

Nome: ----------
CPF:

Nome: ----------
CPF: